

DECRETO Nº 7.298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Estabelece o limite de despesas do poder legislativo conforme determinação do artigo 29-A da constituição da república para o exercício de 2.019, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e suas alterações;

Considerando que o Resumo Geral da Receita indica receitas efetivamente realizadas no exercício de 2.018 para fins do disposto no art. 29-A da seguinte ordem:

Limite de Despesas do Poder Legislativo, conforme Determinação do Artigo 29-A da Constituição da República, para o exercício de 2019.

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal	
Município:	ITURAMA
Exercício Financeiro:	2018
Exercício de Repasse	2019
Descrição da Receita	
1 - Receita Tributária + Transferências	
Impostos	
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Município	R\$ 1.455.236,29
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO DE RENDA S/ TRABALHO	R\$ -
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO DE RENDA OUTROS RENDIMENTOS	R\$ 1.848.586,45
1.1.1.8.01.1.1 - I.P.T.U	R\$ 3.065.725,46
1.1.1.8.01.1.2 - I.P.T.U - Multas e Juros	R\$ 19.979,76
1.1.1.8.01.1.3 - I.P.T.U - Divida Ativa	R\$ 1.205.345,75
1.1.1.8.01.1.4 - I.P.T.U - Divida Ativa - Multas e Juros	R\$ -
1.1.1.8.01.4.1 - I.T.B.I	R\$ 1.657.744,79
1.1.1.8.01.4.3 - I.T.B.I - Divida Ativa	R\$ -
1.1.1.8.02.3.1 - I.S.S.Q.N	R\$ 5.972.777,00
1.1.1.8.02.3.2 - I.S.S.Q.N - Multas e Juros	R\$ 120.732,35
1.1.1.8.02.3.3 - I.S.S.Q.N - Divida Ativa	R\$ 2.217,94
1.1.1.8.02.3.4 - I.S.S.Q.N - Divida Ativa - Multas e Juros	R\$ 71.976,14
Subtotal	R\$ 15.420.321,93
Taxas	
1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	R\$ 729.663,90
1.1.2.1.02.1.1 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	R\$ -
1.1.2.1.02.2.1 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	R\$ -
1.1.2.2.01.1.1 - Taxas pela Prestação de Serviço - Principal	R\$ 1.464.739,64

1.1.2.8.01.1.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	R\$	-
1.1.2.8.01.2.1 - Taxa de Saúde Suplementar - Principal	R\$	-
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	R\$	-
Subtotal	R\$	2.194.403,54
Contribuições		
1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	R\$	2.424.815,23
1.7.2.8.01.4.1 - Cota Parte - CIDE - Principal	R\$	67.848,92
Subtotal	R\$	2.492.664,15
Transferências Correntes		
1.7.1.8.01.2.1 - Cota - Parte FPM Cota Mensal - Principal	R\$	24.324.930,65
1.7.1.8.01.3.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Dezembro (EC 55/2007)	R\$	1.080.364,77
1.7.1.8.01.4.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Julho (EC 84/2014)	R\$	1.054.060,69
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte ITR - Principal	R\$	-
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - L.C. 87/96-Principal	R\$	238.560,36
1.7.2.8.01.1.1 - Cota - Parte ICMS - Principal	R\$	52.806.711,47
1.7.2.8.01.2.1 - Cota - Parte IPVA	R\$	6.586.323,08
1.7.2.8.01.3.1 - Cota Parte IPI Municípios - Principal	R\$	805.233,70
Subtotal	R\$	86.896.184,72
Outras Receitas Correntes		
1.9.9.0.99.1.2 - Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros	R\$	-
1.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primarias - Divida Ativa	R\$	-
1.9.9.0.99.1.4 - Outras Receitas - Primarias - Divida Ativa - Multas e Juros	R\$	-
Subtotal	R\$	-
1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	R\$	52.270,39
95 - Dedução do FUNDEB	R\$	-
Subtotal	R\$	52.270,39
Total Arrecadação Geral	R\$	106.951.303,95
2 - População do Município: 11.476		
3 - Percentual Conforme População: 7,00%		
4 - Limite Máximo das Despesas	R\$	7.486.591,28
Poder Legislativo (7%), conforme art. 29A, CF/88		
5 - Valor Mensal de Repasse	R\$	623.882,61

Considerando que limite estabelecido no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina o limite máximo de despesas do Poder Legislativo de 7% pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

Considerando que a base de cálculo é de **R\$ 106.951.303,95** (Cento e seis milhões novecentos e cinquenta e um mil trezentos e três reais e noventa e cinco centavos) que aplicado o percentual constitucional de 7% (sete por cento) resulta no valor de **R\$**

7.486.591,28 (sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos);

Considerando que o valor de **R\$ 7.486.591,28** (sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos); dividido por 12 parcelas resulta no valor de **R\$ 623.882,61** (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.019;

Considerando ainda que o Art. 29-A da Constituição Federal estabelece que constitui crime do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos naquele artigo (Art. 29-A, § 2º);

Considerando que as referidas parcelas (janeiro, fevereiro de 2019) foram menores que o valor fixado neste Decreto, devido à conclusão do fechamento das contas do Município;

Considerando que não haverá nenhum prejuízo, visto que as diferenças apuradas dos meses de janeiro e fevereiro de 2.019 serão compensadas no decorrer do exercício;

DECRETA:

Art. 1º O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo Mensalmente no exercício de 2.019 é da ordem de **R\$ 623.882,61** (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais de janeiro a dezembro de 2.019;

Parágrafo único. A diferença apurada referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2.019, no valor de **R\$ 89.224,48** (oitenta e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) deverão ser compensadas e distribuídas nas demais parcelas a serem repassadas durante os meses de Março a Dezembro do Exercício de 2.019, será de **R\$ 632.805,06** (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinco reais e seis centavos) mensalmente.

Art. 2º Os repasses serão efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme dispositivo constitucional e de acordo com a Lei nº 4.766, de 19 de Dezembro de 2.018, que estima e receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2.019.

Iturama-MG, 18 de fevereiro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Prefeitura Municipal de Iturama